



DELIBERAÇÃO

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal, em suas sessões ordinárias realizadas em 07 de julho e 04 de agosto de 2020, deliberou:

1. Aprovar o início da elaboração da 2ª Alteração (parcial) ao Plano Diretor Municipal de Cantanhede, (1ª Revisão), aprovado através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, e objeto da 1ª correção material através do Aviso n.º 41904/2015, de 28 de março, da 1ª alteração por adaptação ao POC-OMG através do Aviso n.º 14826/2017, de 11 de dezembro, da 2ª correção material pelo Aviso n.º 6512/2018, de 16 de maio e da 2ª alteração por adaptação ao PMDFCI através do Aviso n.º 13153/2019, de 20 de agosto, aprovado através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, a incidir sobre a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e sobre a Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, sendo estipulado o prazo de 9 meses para a elaboração do referido processo de alteração;
2. Dar início ao procedimento de audiência prévia dos interessados, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Cantanhede, 01 de setembro de 2020

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Com Competências Delegadas

(Pedro António Vaz Cardoso)



CANTANHEDE
MUNICÍPIO

-----Extrato de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Cantanhede, realizada no dia 7 de julho de 2020 / Ata n.º 13/2020, constante do Livro de Atas número 127.-----

-----“ **32 - DELIBERAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DA 2.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CANTANHEDE,** o Senhor

Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/07/2020 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “A 1ª Revisão do PDM de Cantanhede foi publicada no DR nº 248, 2ª serie de 21 de dezembro de 2015, através do aviso nº 14904/2015. O Plano Diretor Municipal, enquanto instrumento resultante da Lei de Bases Gerais da Política de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo, e com base no presente enquadramento legal (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio), estabelece o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respetiva área de intervenção, pelo que recorre à qualificação do solo em rural e urbano. De facto, o PDM constitui um instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento municipal, estabeleceu o regime de ocupação do solo, definiu a estrutura espacial, a classificação do solo, e determinou a transformação e os parâmetros de utilização e ocupação do referido solo. Face às acentuadas transformações socioeconómicas que afetam profundamente os territórios municipais, a evolução dos territórios - na sequência dessas dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas - pode determinar a necessidade de adequação dos planos, o que implica um planeamento territorial necessariamente mais flexível, integrador e mais dinâmico. A atual Lei de Bases Gerais da Política

N.º 2

Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, no seu artigo 50º, admite que os programas e planos territoriais possam ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração, reconhecendo assim que o processo de desenvolvimento territorial não assenta em instrumentos estagnados e paralisados, mas sim dinâmicos, de modo a promover um planeamento do território mais flexível e ajustado às necessidades de evolução das condições que lhe estão subjacentes. Também nos termos do seu artigo 115º, o atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado através do Decreto Lei nº80/2015, de 14 de maio, admite a referida dinâmica dos planos territoriais aprovados, através dos procedimentos de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação. Desta forma, a alteração dos planos territoriais, constituem um procedimento da dinâmica do planeamento territorial, podendo ser total ou parcial e decorrer da verificação de circunstâncias excecionais. O carácter excecional do presente pedido de alteração do PDM, justifica-se pela necessidade e urgência da regularização da nova ampliação correspondente a parte da unidade industrial de transformação e armazenamento de produtos congelados da empresa Alcides dos Santos Antunes – ASA Congelados, que se dedica ao Comércio, importação, exportação, preparação, transformação, embalagem e congelação de peixes, crustáceos e moluscos, carne e produtos à base de carne, produtos alimentares pré-cozinhados, produtos hortícolas, leite e seus derivados, produtos de pastelaria e padaria, gelados e produtos alimentares, que face à súbita evolução do volume de negócios, fruto de uma estratégia de promoção internacional, necessitou de proceder à sua ampliação, quer em termos físicos, como ao nível dos recursos



CANTANHEDE
MUNICÍPIO

humanos, no decorrer do processo de obras 01 1316/2017. Atualmente com mais de 42 trabalhadores, prevê-se que numa primeira fase de ampliação da sua capacidade de frio, possa criar de mais 40 postos de trabalho, e no seu funcionamento em pleno possa empregar cerca de 200 colaboradores, entre escritórios, produção, logística e comerciais. Este facto contribuirá certamente para o reforço da base económica e a promoção do emprego no Concelho, consubstanciando-se no apoio a que o projeto foi alvo no âmbito do programa Portugal 2020 e por isso compreenda-se que se considera uma empresa de extrema importância no âmbito do tecido empresarial do Concelho de Cantanhede. Mais se informa que: 1) A Câmara Municipal de Cantanhede terá que deliberar o início do processo de elaboração da referida alteração, no qual numa 1ª fase compreende a publicação no Diário da República (2ª série) e divulgação nos órgãos de comunicação social e página da internet, a que se segue um período de audiência prévia dos interessados com um prazo de 15 dias para se pronunciarem, conforme disposto no ponto 1 do art.º 76º conjugado com o ponto 2 do art.º 88º do Decreto-lei nº80/2015, de 14 de maio; 2) Prevê-se que o processo de alteração do plano não ultrapasse 9 meses; 3) A alteração visa as seguintes ações: - reclassificação de solo rural (espaço agrícola) para solo urbano (espaço atividades económicas): 8.164,00 m²; - requalificação de solo urbano (residencial do tipo 3) para solo urbano (espaço atividades económicas): 6611,00 m²; 4) De acordo com os critérios referidos no DL nº 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL 58/2011 de 4 de maio, as alterações a que se refere o presente processo não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que se considera não ser necessário que o plano tenha que ser objeto de Avaliação Ambiental (AA). No entanto e dada a existência da área de Reserva Ecológica Nacional a alterar, será, ainda assim, de solicitar o competente

Handwritten signature

parecer à CCDRC, nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 3º do mesmo Decreto-Lei; 5) A alteração pretendida irá refletir-se sobre a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (A.1.01 – folha 2) e a Planta de Condicionantes – Carta da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Cantanhede aprovada através do Aviso nº 12828 de 2019 de 12 de agosto; 6) Anexa-se ao processo os Termos de Referência e Oportunidade da Elaboração da Alteração pretendida.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/07/2020 pela Chefe daquela Divisão, do seguinte teor: “O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estipula na alínea b) do ponto 1 do Artigo 3.º - Âmbito de aplicação - quais os planos e programas sujeitos a avaliação ambiental, nomeadamente: “ ... b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro; ... “ 2) Conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que altera o Regime Jurídico da REN, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, a REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que pela sensibilidade, função e valor ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de protecção especial (art. 2º); 3) Face ao exposto, e uma vez que a parcela está abrangida pela Reserva Ecológica Nacional, e tendo a alteração do plano como objetivo reclassificar solo rústico em solo urbano, destinado a enquadrar e permitir uma ampliação de uma Atividade Económica, considero que o plano tem que ser objeto de Avaliação Ambiental (AA). Porém, concordo com a



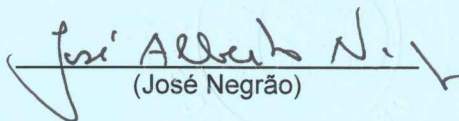
CANTANHEDE
MUNICÍPIO

proposta do Dr. Paulo Marques de se questionar a CCDRC relativamente a esta questão." A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana deliberou dar início ao processo de elaboração da 2.^a alteração da 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal, no qual numa 1.^a fase compreende a publicação no Diário da República (2.^a série) e divulgação nos órgãos de comunicação social e página da internet, a que se segue um período de audiência prévia dos interessados com um prazo de 15 dias para se pronunciarem, conforme disposto no ponto 1 do art.º 76.º conjugado com o ponto 2 do art.º 88º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos."-----

-----Está conforme o original e respetivo Livro de Atas ao qual me reporto.-----

-----Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Cantanhede, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.-----

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,
em regime de substituição,
com competências delegadas,


(José Negrão)



CANTANHEDE
MUNICÍPIO

-----Extrato de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Cantanhede, realizada no dia 4 de agosto de 2020 / Ata n.º 15/2020, constante do Livro de Atas número 127.-----

-----“14 - **2.ª ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL / COMPLEMENTO DA DELIBERAÇÃO DE 07/07/2020**:- o Senhor

Vice-Presidente apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/07/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “No âmbito do procedimento da 2ª Alteração (parcial) da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal e em complemento à Deliberação Camarária de 07/07/2020, informa-se que: a) Após reunião com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro – CCDRC, o presente processo ficou dispensado de Avaliação Ambiental (AA), pelos factos definidos no ponto 7 dos Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração; b) Ainda na sequência da mesma reunião definiu-se que a reclassificação do solo inicialmente prevista respeitará ao aumento da profundidade do perímetro urbano para satisfação das necessidades da ampliação da empresa ASA – Congelados, integrando a totalidade da parcela, situada no Concelho de Cantanhede, na categoria de Espaços de Atividades Económicas; c) Anexa-se ao processo os Termos de Referência e de Oportunidade de Elaboração devidamente corrigidos em conformidade com as orientações emanadas pela CCDRC, quanto aos pontos anteriores. A Câmara Municipal de Cantanhede deverá deliberar quanto às alterações apresentadas.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e em complemento da deliberação de 07/07/2020, deliberou: 1) Aprovar a não necessidade de avaliação ambiental conforme orientações emanadas pela CCDRC;

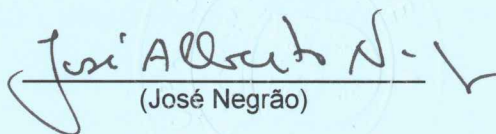
2) Aprovar os Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração de acordo com a informação da CCDR, nos precisos termos do preconizado na referida informação.

A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos."-----

-----Está conforme o original e respetivo Livro de Atas ao qual me reporto.-----

-----Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Cantanhede, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.-----

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,
em regime de substituição,
com competências delegadas,


(José Negrão)